

RESIDÊNCIA MÉDICA – ACESSO DIRETO

Comissão de Residência Médica - COREME

PARECERES DE RECURSOS DE GABARITO PRELIMINAR

QUESTÕES RECORRIDAS: 26, 27, 38 e 48.

PARECER QUESTÃO 26: Destaca-se que o recurso interposto não merece prosperar. Esclareça-se que na questão 26 estão descritos os exames complementares abordados na alternativa D estão normais, portanto, no que tange às infecções congênitas em crianças nascidas de mães não tratadas ou tratadas de forma não adequada com exame físico e complementares normais, o manejo com benzilpenicilina 50.000UI/kg, via intramuscular, dose única é o que é recomendado pela literatura LOPEZ, FA, Campos Jr. D. **Tratado de Pediatria.** Sociedade Brasileira de Pediatria. Editora Manole.; BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais (PCDT-TV); 2022. PÁGINAS: 1242-1250. 172-195.

Conclusão: RATIFICA-SE A QUESTÃO.

PARECER QUESTÃO 27: Destaca-se que o recurso interposto merece prosperar. Verifica-se que o documento da Sociedade Brasileira de Pediatria cita a indicação de hospitalização os menores de 2 meses, apesar da literatura utilizada para elaboração da questão vincular a idade de 3 meses. No entanto, pela aderência à indicar ao que a Sociedade Brasileira de Pediatria determina, esta Banca Examinadora opina pela anulação da questão.

Conclusão: ANULA-SE A QUESTÃO.

PARECER QUESTÃO 38: Destaca-se que o recurso interposto não merece prosperar. Assevera-se que controvertendo a irresignação advinda em sede de recurso, a alternativa C não se utilizada da afirmação “sempre” e sim “na maioria dos casos”, o que, sobretudo, a partir de qualquer análise técnica na área médica, especialmente no que tange à resolução espontânea de doença, possui significados distintos. Neste sentido, no que tange ao condiloma acuminado, conhecido também como verruga genital, destaca-se que **é uma doença sexualmente transmissível (DST) causada pelo Papilomavírus humano (HPV) e, assim, DUNCAN** em Medicina Ambulatorial - Condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências. Artmed. afirma a resolução espontânea em até 2 anos na maioria dos casos.

Conclusão: RATIFICA-SE A QUESTÃO.

PARECER QUESTÃO 48: Destaca-se que o recurso interposto não merece prosperar. Verifica-se que o candidato em seu recurso aborda: “A questão apresenta como alternativa correta que ODDS RATIO apresenta uma definição correta e de fato está. No entanto, ao analisar a alternativa sobre RISCO ATRIBUÍVEL, a definição descrita, conforme descrito na literatura é definido como a diferença entre a INCIDÊNCIA DOS EXPOSTOS e dos NÃO EXPOSTOS, sendo

essa uma medida de associação relativa, conforme descrito no Módulo de Princípios de Epidemiologia para Controle de Enfermidades, da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), de 2010. Nota-se que é exatamente a definição exposta na questão, havendo assim duas respostas corretas, letras B e C. Dessa forma, solicito ou ANULAÇÃO da questão ou aceite de ambas as respostas corretas”. O que de todo modo não se vincula ao que de fato a Banca Examinadora está questionando/afirmando na questão. O que torna a alternativa errada é que o Risco Atribuível é uma medida de associação absoluta e não relativa, como está na alternativa, como pode-se observar na literatura utilizada para a questão (Medicina ambulatorial : condutas de atenção primária baseadas em evidências [recurso eletrônico] / Organizadores, Bruce B. Duncan ... [et al.]. – 5. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2022, capítulo 8, páginas 256 e 257) e mesmo na literatura interposta pelo candidato: “De forma análoga, o risco atribuível na população (RAP) é a magnitude absoluta de incidência de doença que se atribui à exposição...” (página 84 do Módulo 3 de Princípios de Epidemiologia para Controle de Enfermidades, da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), de 2010).

Conclusão: RATIFICA-SE A QUESTÃO.